



A LEI 10.639/03 E A CÁTEDRA DE ESTUDOS AFRO-COLOMBIANOS: MARCOS LEGAIS NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA AMÉRICA LATINA

Wellington Cardoso de Oliveira

INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas, a busca por uma educação antirracista tem conquistado centralidade no campo educacional. Essa mudança de paradigma é resultado direto da mobilização dos movimentos sociais, em especial do movimento negro em prol de uma formação emancipatória e inclusiva. Tais esforços refletem-se, sobretudo, na consolidação de currículos antirracistas e na construção de espaços escolares que não reproduzam o racismo estrutural, historicamente arraigado neste país.

As reflexões aqui apresentadas derivam das experiências deste pesquisador durante o Intercâmbio "Caminhos Amefricanos", promovido pelo Ministério da Igualdade Racial em novembro de 2024. Entre as contribuições deste trabalho, destaca-se a compreensão das convergências e distanciamentos entre Brasil e Colômbia no que tange à luta antirracista. Espera-se, outrossim, que este estudo sirva como subsídio para pesquisadores interessados na temática das relações étnico-raciais e na educação comparada nestes dois países.

Por fim, ressalta-se que Brasil e Colômbia, nações latino-americanas, compartilham trajetórias históricas similares quanto ao processo de colonização e às suas consequências estruturais para a população negra, o que justifica e fundamenta a análise comparativa aqui proposta.

METODOLOGIA

A definição do percurso metodológico é etapa primordial para o alcance dos objetivos propostos em uma investigação científica. Conforme asseveram Michaliszyn e Tomasini (2009, p.17). A metodologia é o ramo da lógica que se ocupa dos métodos utilizados nas diferentes ciências. Pode-se conceituá-la ainda como parte de uma ciência que estuda os métodos aos quais ela própria recorre. Tais métodos caracterizam-se como o corpo de regras e diligências estabelecidas para realizar uma pesquisa.

Para a consecução deste trabalho, adotou-se uma abordagem qualitativa, operacionalizada por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Inicialmente, o levantamento bibliográfico fundamentou-se no aporte teórico de autores referenciais sobre as questões raciais no Brasil e na Colômbia.



Subsequentemente, a pesquisa documental concentrou-se na análise comparativa da Lei nº 10.639/03 e da Cátedra de Estudos Afro-Colombianos. Compreende-se que tais dispositivos legais são elementos centrais nesta investigação, dada a sua relevância na indução de políticas de combate ao racismo em seus respectivos países.

Por fim, realizou-se a pesquisa de campo durante o Intercâmbio "Caminhos Amefricanos", ocorrido na cidade de Bogotá, Colômbia, em novembro de 2024. Este texto, portanto, resulta da síntese entre as experiências vivenciadas durante o intercâmbio e o acúmulo teórico-prático de pesquisas anteriores realizadas pelo autor na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

APROXIMAÇÃO ENTRE A LEI 10.639/03 E A CÁTEDRA DE ESTUDOS AFROCOLOMBIANOS

A promulgação da Lei nº 10.639/03 configura-se como um resultado concreto da mobilização do movimento negro durante as décadas de 1980 e 1990. Desde aquele período, os movimentos sociais já denunciavam a necessidade de o Estado brasileiro reconhecer o papel fundamental da população negra na formação histórica do país, visto que, em mais de quatro séculos de história, tais contribuições foram intencionalmente silenciadas e apagadas.

Nesse sentido, a referida lei constitui, inegavelmente, um marco na luta antirracista no Brasil, à medida que propõe uma alteração significativa na forma como a história da África e da população negra brasileira é retratada nos currículos escolares. Além disso, o dispositivo alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), instituindo a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, conforme se observa em sua ementa:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. (Brasil, 2003 s/p).

A legislação não se limitou a uma alteração curricular meramente formal, ela estabeleceu a obrigatoriedade de um deslocamento narrativo. O estudo da cultura africana e afro-brasileira deixou de ser pautado exclusivamente pelos aspectos negativos e desumanizadores do processo escravocrata, passando a evidenciar o protagonismo e a relevância dessa população na constituição da nação brasileira.

Em seu parecer para o Conselho Nacional de Educação (CNE/CP 003/2004) acerca desta temática, a pesquisadora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva argumenta que o estudo da história e cultura afro-brasileira transcende o interesse exclusivo da população negra.



A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. (2004, p.08).

Nesse sentido, para além de estabelecer marcos normativos, essa legislação rompe com o ciclo de negação da herança africana ao resgatar dimensões positivas da existência negra. A proposta fundamenta-se em uma nova historiografia que se distancia de perspectivas colonialistas e eurocêntricas.

Aliada a essa reorientação sobre a contribuição africana à cultura brasileira, a lei sinaliza a urgência da formação docente. Compreende-se que, para o cumprimento efetivo do dispositivo legal, é indispensável que os professores estejam capacitados a operar essas mudanças. Desse modo, além de promover alterações curriculares substantivas, a Lei nº 10.639/03 impulsionou a criação de cursos de formação continuada, visando garantir a práxis e a efetividade da política pública antirracista.

Caberá, aos administradores dos sistemas de ensino e das mantenedoras prover as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na formação inicial como continuada de professores, sejam abordadas de maneira resumida, incompleta, com erros. (2004, p.08).

Em perspectiva análoga, a Cátedra de Estudos Afro-Colombianos, tal como a Lei nº 10.639/03, emergiu a partir da mobilização organizada dos movimentos sociais colombianos. Essa iniciativa originou-se da busca pelo reconhecimento jurídico e pela valorização cultural tanto da população negra escravizada quanto de seus descendentes afro-colombianos, visando confrontar as heranças coloniais ainda presentes na estrutura social daquele país.

A finales del siglo XX emergieron en Colombia nuevas formas de movilización social, en las que la cultura y la diferencia cultural ocuparon un lugar central hasta entonces desconocido. Como parte de estas movilizaciones aparece un conjunto de reivindicaciones, propuestas por las poblaciones indígenas y negras, alrededor de temas como la diferencia cultural y la educación, para nombrar solo dos. En ellas se expresan algunos elementos que constituyen el proyecto de sociedad al que aspiran estas poblaciones y sus organizaciones sociales. Desde la perspectiva de diversos analistas, estos procesos de movilización social contribuyeron a transformar algunas ideas vigentes acerca de asuntos como la política, la democracia y la ciudadanía. (CASTILLO; CAICEDO, 2008, p. 42).

Tais movimentos foram significativamente fortalecidos pelas transformações institucionais implementadas pela Constituição de 1991. A partir desse novo ordenamento jurídico, consolidou-



se a busca por equidade, valorização cultural e justiça social, com o objetivo precípuo de elevar as condições de vida das populações afro-colombianas, “*raizales*” e “*palenqueras*”.

Além disso, a nova carta constitucional propiciou o fortalecimento dos direitos destinados aos grupos étnicos historicamente subalternizados, reconhecendo a natureza multicultural e pluriétnica da nação colombiana.

Colombia ha venido fortaleciendo procesos de reconocimiento a los derechos culturales de las etnias, con fundamento en la Constitución Política de 1991. El Ministerio de Educación Nacional en el marco de su política educativa, “Educación de Calidad el Camino para la Prosperidad”; se propone centrar sus acciones en el mejoramiento de la calidad, en un marco de equidad y pertinencia, que incluya criterios diferenciales a favor de los grupos que historicamente han sido marginados, con el propósito de mejorar sus condiciones de vida, superar situaciones de discriminación, fortalecer sus procesos de organización y garantizar el acceso y la permanencia en el sistema educativo en consonancia con su diversidad sociocultural. (COLOMBIA, 2012, p. 11).

Foi a partir dessa articulação política que se originou a Lei nº 70/93 — também conhecida como Lei das Comunidades Negras (*Ley de las Comunidades Negras*). Seus objetivos fundamentais estão delineados no Artigo 1º, que estabelece as diretrizes para o reconhecimento da identidade étnica e dos direitos territoriais, conforme descrito a seguir.

La presente ley tiene por objeto reconocer a las comunidades negras que han venido ocupando tierras baldías en las zonas rurales ribereñas de los ríos de la Cuenca del Pacífico, de acuerdo con sus prácticas tradicionales de producción, el derecho a la propiedad colectiva, de conformidad con lo dispuesto en los artículos siguientes. Así mismo tiene como propósito establecer mecanismos para la protección de la identidad cultural y de los derechos de las comunidades negras de Colombia como grupo étnico, y el fomento de su desarrollo económico y social, con el fin de garantizar que estas comunidades obtengan condiciones reales de igualdad de oportunidades frente al resto de la sociedad colombiana. (COLOMBIA, 1993, art. 1º).

Como desdobramento das ações previstas na Lei nº 70/93, instituiu-se, por meio de seu Artigo 39, a Cátedra de Estudos Afro-Colombianos. Tal dispositivo estabeleceu-se com o propósito fundamental de reconhecer a relevância e o aporte das comunidades negras na construção da identidade nacional, elegendo o sistema educacional como o eixo central para a promoção dessa reparação histórica e valorização cultural.

El Estado velará para que en el sistema nacional educativo se conozca y se difunda el conocimiento de las prácticas culturales propias de las comunidades negras y sus aportes a la historia y a la cultura colombiana, a fin de que ofrezcan



una información equitativa y formativa de las sociedades y culturas de estas comunidades. En las áreas de sociales de los diferentes niveles educativos se incluirá la cátedra de estudios afrocolombianos conforme con los currículos correspondientes. (COLOMBIA, 1993, art. 39).

A Cátedra de Estudos Afro-Colombianos, para além de sua dimensão puramente documental, constitui-se como um instrumento estratégico de enfrentamento às desigualdades produzidas pelo sistema escravista na Colômbia.

Para Castillo e Caicedo,

En este sentido, la CEA nos invita a transformar esta manera de entender los derechos educativos de los grupos étnicos, en tanto sus objetivos no se centran exclusivamente en la población afrodescendiente en tanto grupo étnico. Como veremos mas adelante, la Catedra busca transformar la manera como se entiende la educación y la diferencia cultural de los colombianos. En consecuencia, es necesario resaltar permanentemente el hecho de que la educación, y la CEA en particular, tienen la posibilidad de ser agentes determinantes en la reafirmación o transformación de las relaciones sociales en contextos multiculturales como el colombiano. (CASTILLO; CAICEDO, 2008, p. 41).

Ela se apresenta como uma ferramenta de intervenção política e pedagógica, voltada à desconstrução das hierarquias raciais e à promoção de uma cidadania plena para a população afro-colombiana.

Nesse contexto, a Lei nº 10.639/03 e a Cátedra de Estudos Afro-Colombianos surgem como pontos de ruptura frente a esse silenciamento. Ambas as medidas conferem visibilidade e protagonismo a sujeitos historicamente invisibilizados nos currículos, reconhecendo-os como detentores de direitos e agentes fundamentais na construção das nações. Ao blindar a branquitude e marginalizar a negritude, o racismo estrutural refletiu-se na negação histórica do acesso à educação, especialmente ao ensino superior.

RELATO DE EXPERIÊNCIA NO INTERCÂMBIO CAMINHOS AMEFRICANOS EM BOGOTÁ – COLÔMBIA

O intercâmbio "Caminhos Amefricanos" é uma iniciativa interministerial, concebida pelo Ministério da Igualdade Racial em parceria com o Ministério da Educação. O programa promove o intercâmbio de saberes em países dos continentes africano e americano, com foco nas Américas do Sul e Central, sendo direcionado a docentes negros e negras da rede pública que atuam e pesquisam as relações étnico-raciais.



Este pesquisador participou da edição Colômbia, realizada em novembro de 2024, que reuniu docentes de diversas regiões do Brasil. A heterogeneidade do grupo revelou-se desde os primeiros diálogos em ambientes virtuais, onde a troca de experiências e trajetórias acadêmicas evidenciou um acúmulo significativo de conhecimentos sobre a temática racial. A jornada até Bogotá, embora realizada em fluxos distintos devido à logística de deslocamento, constituiu um momento preliminar de diálogo e ajuda mútua, integrando os grupos antes mesmo da chegada ao destino.

As atividades do intercâmbio estruturaram-se em dois momentos fundamentais. Na primeira semana, a recepção ocorreu em uma instituição de ensino na periferia de Bogotá, conduzida pela equipe da Secretaria Nacional de Educação. Este acolhimento inicial permitiu a apresentação individual dos intercambistas, fortalecendo os laços coletivos. Um elemento de destaque foi a imersão na culinária local; a degustação de pratos típicos não se limitou ao aspecto sensorial, mas permitiu compreender a história e a ancestralidade contidas na gastronomia colombiana, cujas receitas são contribuições diretas das comunidades tradicionais que formam o país.

A agenda institucional incluiu uma visita ao Congresso Nacional Colombiano. Na ocasião, o grupo foi recebido pelos senadores, que destacaram a relevância da cooperação bilateral entre Brasil e Colômbia. A interlocução com um senador negro, representante das comunidades afro-colombianas, foi emblemática ao evidenciar a luta legislativa por um Estado mais equânime e a representatividade política desse grupo no parlamento.

Na segunda semana, o foco voltou-se para a imersão pedagógica em escolas da periferia de Bogotá. Este pesquisador integrou o grupo que visitou a localidade de Bosa, região administrativa majoritariamente habitada pela classe trabalhadora. Na instituição visitada, a gestão escolar apresentou as estratégias pedagógicas desenvolvidas com a comunidade negra, acompanhadas de apresentações culturais realizadas pelos estudantes.

O diálogo com a equipe docente foi de suma importância para compreender a aplicação prática da Cátedra de Estudos Afro-Colombianos. Em seus relatos, os educadores enfatizaram a Cátedra não apenas como uma norma, mas como um instrumento legítimo de consolidação de um currículo que valoriza a memória e a cultura dos povos que edificaram a Colômbia.

Por fim, o intercâmbio proporcionou visitas a pontos históricos e culturais que demarcam a presença negra na cidade. Destacam-se o roteiro ciclístico por espaços de personalidades negras e a visita a um centro de saúde que integra a medicina convencional aos saberes ancestrais das comunidades tradicionais. Neste espaço, o uso de medicamentos naturais, fundamentado no conhecimento dos anciãos, revelou a resistência desses saberes no sistema público. A experiência



culminou com a visita à Ciudad Bolívar, onde o acesso via teleférico permitiu uma leitura da organização urbana periférica, sendo o grupo recepcionado por coletivos de jovens em espaços culturais que reafirmam a identidade e a arte local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação no intercâmbio Caminhos Amefricanos foi uma experiência significativa e marcante na minha trajetória pessoal e profissional. Em mais de vinte anos de atuação docente, posso destacar que conhecer a Colômbia e dialogar com uma cultura diferente e, ao mesmo tempo, muito parecida com a do Brasil, agregou bastante à minha trajetória. Neste sentido, a primeira questão que coloco aqui é a importância de programas como este, do Ministério da Igualdade Racial (MIR), que oportunizam aos professores negros uma experiência formativa tão importante.

Em relação ao aspecto profissional, não é possível mensurar a riqueza da experiência diante de sua amplitude. Ouvir as autoridades colombianas e a receptividade com que fomos recebidos como parceiros nos mostra o quanto é possível construir um mundo melhor de maneira coletiva. Além disso, a experiência de visitar escolas da região e ver os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da educação deste país reforça a importância das frentes de combate contra o racismo. Neste sentido, conhecer de perto as escolas de Bogotá, os espaços de resistência da população afro-colombiana e o diálogo com os profissionais que atuam nas escolas locais reforçou a importância da Cátedra para os trabalhos desenvolvidos pelos nossos pares daquele país.

No que tange aos distanciamentos na luta antirracista, um aspecto que ficou claro na fala da equipe colombiana foi quando nos falaram que, embora tenham avançado com a Cátedra na luta contra o racismo na educação básica, eles ainda estão um pouco distantes do Brasil, principalmente porque nós já temos legislações que garantem acesso à população negra e às minorias às universidades, como o sistema de cotas. A Colômbia ainda não possui uma legislação como a lei de cotas no Brasil e estão em luta por essa causa.

Por fim, pode-se concluir que a Lei 10.639/03 e a Cátedra de Estudos Afro-Colombianos são importantes instrumentos na luta contra o racismo nos dois países. Ao propor mudanças nos currículos racistas e eurocêntricos das escolas, as duas legislações atuam como importantes mecanismos de combate ao racismo estrutural. Neste viés, portanto, é possível concluir que, em ambos os casos, as legislações são muito semelhantes. Neste sentido, reforçam a importância do aspecto legal no combate ao racismo estrutural.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.



BENTO, Cida. O pacto da branquitude. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

CASTILLO, Elisabeth; CAICEDO, José Antonio. La Cátedra de Estudios Afrocolombianos: un proyecto de nación multicultural en la escuela. **Poiesis**, Bogotá, n. 2, p. 39-55, 2008.

COLOMBIA. Ley 70 de 1993. Por la cual se desarrolla el artículo transitorio 55 de la Constitución Política. Bogotá: Congreso de la República, 1993.

COLOMBIA. Decreto 1122 de 1998. Por el cual se expiden normas para el desarrollo de la Cátedra de Estudios Afrocolombianos en todos los establecimientos de educación formal del país. Bogotá: Ministerio de Educación Nacional, 1998.

COLOMBIA. Ministério de Educación Nacional. Guía metodológica para la formulación de los Planes de Etnoeducación: en comunidades negras, afrocolombianas, raizales y palenqueras. Bogotá: MEN, 2012.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. Organização: Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MUNANGA, Kabengele (org.). Superando o Racismo na escola. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. O jogo e a inteligência do herói: a trajetória intelectual de um militante negro. São Carlos: EdUFSCar, 2003.

Informações do(a)s autor(a)(es)

Wellington Cardoso de Oliveira

Instituto Federal de Goiás - NEABI - Aparecida de Goiânia / GPEaD/ IFG-Reitoria

E-mail: Wellington.cardoso@ifg.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0702-5839>

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6087199835733472>